

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026**

Disciplina os valores de locação externa dos espaços de uso dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação - NIATES da UFPE.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 37 do Estatuto da Universidade

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os valores de locação para o uso externo dos espaços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) por pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições, respeitando as particularidades e os recursos necessários para sustentabilidade de cada ambiente disponível para uso.

Parágrafo único. Para o efeito desta instrução normativa, entende-se como permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público, sendo este o traço distintivo da autorização, com base no Art 2º inciso II da Resolução do Conselho de Administração da UFPE, nº 05/2016.

CAPÍTULO II  
DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA USO DE ÓRGÃO E/OU PÚBLICO EXTERNO

Art. 2º Os ambientes para permissão de uso dos espaços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) serão definidos pela Diretoria responsável pelos respectivos espaços.

§ 1º Os Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) dispõem de espaços para uso externo por meio de concessão de uso regulamentada pela legislação federal e pelos órgãos de deliberação superior.

§ 2º Os espaços mencionados no caput deste artigo estarão disponíveis para uso e locação externos durante o recesso acadêmico da UFPE e/ou nos finais de semanas e feriados.

§ 3º Os Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) dispõe de instrução normativa (IN Nº 08/2021) com detalhamento dos espaços e de instrução normativa (IN Nº 09/2021) para a utilização de seus espaços publicadas em Boletim Oficial da UFPE e disponível no site da UFPE.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 3º. A utilização dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) para uso externo deverá ser solicitada à diretoria responsável pela gestão dos espaços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A Solicitação para autorização de evento será feita mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Autorização para Evento” e da apresentação do “Plano de Execução”, de acordo com o Art. 4 da Resolução nº 05/2021 do Conselho de Administração, disponíveis na página de cada diretoria responsável.

§ 2º A solicitação para utilização dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) deverá ser realizada por meio de ofício, via Protocolo na Reitoria da UFPE, contendo a natureza, público-alvo, estimativa de participantes, finalidade e natureza do evento, setor responsável.

§ 3º Serão analisadas somente solicitações que contenham as especificações do evento a ser realizado, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º A natureza do evento, determinada no Plano de Execução apresentado, não poderá ser modificada depois de encaminhada a solicitação de uso do espaço.

Art. 4º A diretoria responsável enviará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do ofício e do formulário de solicitação de reservas, o resultado da apreciação através de ofício encaminhado via e-mail do solicitante.

Parágrafo Único - Junto com a apreciação da reserva será emitido o Termo de Compromisso, a ser assinado em duas vias, bem como as instruções da forma de pagamento do valor estipulado para utilização do espaço via GRU.

Art. 5º Na apreciação da reserva solicitada por entidade externa será considerada a correlação dos objetivos do evento com a política institucional da UFPE presentes nos documentos do PDI, PPI e PEI, bem como a ordem de chegada das solicitações.

Art. 6º O uso externo do espaço dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) se dará por períodos medidos em horas e turnos, compreendidos como:

I – Turno matutino: que compreende o período das 7h às 12h

II - Turno vespertino: que compreende o período das 12h às 17h

II - Turno noturno: que compreende o período das 17h às 22h

§ 1º. Deverá ser considerado o tempo destinado à organização dos espaços e à montagem e desmontagem na computação do período de uso do espaço

§ 2º. A fração de hora para uso externo para o evento, fora dos turnos especificados, será cobrada por hora relógio de forma adicional.

§ 3º. A abertura e fechamento dos prédios bem como a organização interna dos espaços devem ser objeto de diálogo entre as pessoas físicas, jurídicas, órgãos e/ou instituições com a diretoria responsável a fim de viabilização da locação.

## CAPÍTULO IV

### DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 7º Todos os eventos a serem realizados nos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) deverão seguir rigorosamente todas as normas e protocolos de segurança sanitária em vigor no estado de Pernambuco.

§ 1º É expressamente proibido o uso de parafusos, pregos, ganchos, grampos ou fita adesiva dupla face para afixar itens nos mobiliários, púlpitos e paredes.

§ 2º Flores e arbustos podem ser utilizados desde que não obstrua a passagem e a visualização das pessoas.

§ 3º A comercialização e/ou o consumo de cigarros ou semelhantes e bebidas alcoólicas em qualquer dependência dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) deverá ser restringida aos termos estipulados no Termo de Compromisso, bem como no planejamento da ocupação do espaço.

§ 4º Todo o material de limpeza e serviços correlatos serão de responsabilidade do(a) contratante.

Art. 8º A realização de coffee break durante os eventos deverá ser limitada às áreas permitidas e previamente acordadas com a Direção, nos termos do Contrato ou Termo de Compromisso e do planejamento da ocupação do espaço.

Parágrafo único. O instrumento normativo dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate), previsto no Artigo 2º desta Resolução, estabelece os espaços em que são permitidos o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 9º A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos em eventos será de inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação e ao consumo deles, desde que previstas no contrato de locação.

Parágrafo único - Os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelo público do evento deverão ser de materiais biodegradáveis, não cortantes, e perfuro cortantes, ficando vedada a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro, alcoólicas ou não.

Art. 10º Para eventos com estimativa de público superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas são imprescindíveis a comunicação prévia e a manutenção de equipe médica e ambulância no local, às expensas da entidade organizadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 18.068, de 06/11/2014.

Art. 11º Para eventos que envolvam a montagem de estruturas provisórias, palcos e tendas, é obrigatória a apresentação do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, instituído pela Lei Estadual nº 11.186, de 22/12/1994.

## CAPÍTULO V

### DOS VALORES PARA USO DOS ESPAÇOS

Art. 12º Para uso dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) em atividades externas à UFPE (pessoa física ou jurídica) será cobrada taxa por metro quadrado a ser publicada na página oficial de cada diretoria responsável pelos espaços.

§ 1º. Os valores de base a serem praticados na locação dos ambientes dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) devem ser ajustados no final do ano civil com base no

IPCA e publicados pela Diretoria responsável pelos espaços, na página oficial da UFPE.

§ 2º. O pagamento para a permissão de uso dos espaços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate) para as atividades externas à UFPE se dará por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida por cada diretoria responsável.

Art. 13º Os valores de uso dos ambientes, por agentes/órgãos externos, incluem apenas os mobiliários dispostos bem como computadores, climatização e espaços de uso sanitário.

Parágrafo único. Todo material adicional bem como o material de limpeza de todos os ambientes, incluindo os espaços sanitários, deverá ser de inteira responsabilidade dos locatários.

## CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º Após o encerramento dos seminários, congressos, simpósios, palestras, concursos e cursos, não serão permitidas reuniões nas dependências dos espaços dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino de Graduação (Niate), salvo se previamente acertadas com a direção.

Art. 15º Os objetos porventura perdidos serão guardados durante 30 (trinta dias) após o que serão direcionados para doação.

Art. 16º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos por cada diretoria responsável pelo espaço.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial da UFPE.